



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 3.434

AUTÓGRAFO Nº 007/2014

PROJETO DE LEI Nº 009/2014

DATA 18/03/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR ALCINO OLEGÁRIO DINIZ NETO DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS ORIENTADORAS COM NOME DOS MÉDICOS, SEUS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E ESPECIALIDADES, NAS RECEPÇÕES DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVA:

Art. 1º Dispõe sobre a fixação, em todas as Unidades de Saúde do Município de Marechal Floriano, de placas orientadoras na recepção, em local de fácil acesso e sinalização para os munícipes.

1º A primeira placa deverá conter os seguintes dados:

- Nome, endereço completo e telefones da unidade;

I - Nome do responsável pela unidade;

II - Escala com nomes de todos os médicos da unidade, com os respectivos números do CRM, dias da semana e horários de atendimento de cada médico, bem como suas especialidades.

2º Na segunda placa, afixada ao lado da primeira, deverá constar, diariamente, os nomes dos médicos que estarão atendendo nesse dia e sua especialidade, com horário de atendimento.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ajustar-se a nova Lei, a partir da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá exarar ato próprio para regulamentar a presente norma no que for necessário.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.140

AUTÓGRAFO Nº 007/2014

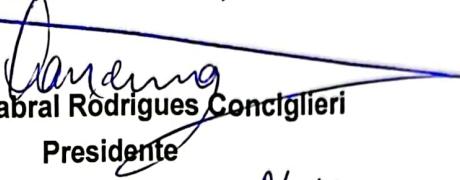
PROJETO DE LEI Nº 009/2014

DATA 18/03/2014

5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 25 de fevereiro de 2014.


João Cabral Rodrigues Concigliari

Presidente


Cesar Tadeu Ronchi Junior
Vice Presidente


José Rodolfo Krohling
Secretário

Projeto de Lei Nº 009/2014 - Autor: Alcino Olegário Diniz Neto